

JUSTIFICATIVA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO AO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

Processo Licitatório nº 018/2025
Chamamento Público nº 003/2025

OBJETO: REALIZAR O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ENDOSCOPIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA), CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE, EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, COM EMISSÃO DE LAUDOS E INSUMOS INCLUSOS, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 6º, inciso XLIII; art. 74, inciso IV; art. 78, inciso I; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; o Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; a Portaria Federal nº 1.034, de 5 de maio de 2010; bem como demais legislações pertinentes, observadas as alterações posteriores dessas normas.

DA DEFINIÇÃO CONCEITUAL E REGULAMENTAÇÃO:

O *Chamamento Público*, conforme a Lei nº 14.133/2021, é um procedimento utilizado principalmente para o *Credenciamento* de interessados em prestar serviços ou fornecer bens ao poder público, sem caráter competitivo entre os participantes, mas com observância da isonomia, transparência e interesse público.

Marçal Justen Filho reforça:

"Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos dos particulares interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação.

O particular interessado em contratar com a Administração terá o ônus de formular requerimento à autoridade competente, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

O credenciamento consiste no ato administrativo unilateral por meio do qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos predeterminados, o que a ele assegura a possibilidade de ser contratado, nas condições estabelecidas em ato normativo regulamentar.



Embora a Lei nº 14.133/2021 não traga uma definição expressa de "*Chamamento Público*", ela prevê esse instrumento em diversos trechos como forma de seleção de parceiros ou fornecedores, especialmente nos casos de credenciamento, que é o caso mencionado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de *chamamento público* em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O *Credenciamento* é um tipo de procedimento usado pela Administração Pública (como prefeituras, estados, órgãos públicos em geral) para formar uma lista de prestadores de serviços ou fornecedores de bens.

Em vez de realizar uma licitação para contratar um fornecedor ou prestador de serviço específico, o governo costuma realizar um *Chamamento Público*, geralmente na forma de um edital. Esse *Chamamento* tem como objetivo convidar todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, como documentação adequada e capacidade técnica comprovada. Aqueles que cumprirem esses critérios podem se *Credenciar*, ou seja, realizar um cadastro oficial junto ao órgão público responsável. Com essa lista de credenciados, o órgão fica habilitado a convocar os participantes sempre que houver necessidade de prestação de serviços ou fornecimento de bens, garantindo maior agilidade e transparência no processo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A licitação, aquele processo competitivo para escolher a melhor proposta, não é obrigatória, ou seja, é inexigível quando não há como haver competição real entre os interessados.

O inciso IV diz que isso ocorre, por exemplo, quando o objeto, bem ou serviço pode ou deve ser contratado via credenciamento, isso quer dizer, que quando a Administração Pública opta por *Credenciar* vários fornecedores ou prestadores de serviço, não faz sentido exigir uma licitação tradicional, pois, todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos podem se *Credenciar* — não há uma disputa para escolher "o melhor", e a ideia é justamente permitir a atuação de vários prestadores, de forma paralela e conforme a necessidade.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

O Artigo acima deixa claro que o *Credenciamento* é reconhecido oficialmente como um desses procedimentos auxiliares, ou seja:

O *Credenciamento* pode ser utilizado pela Administração Pública como parte de sua estratégia de contratação, especialmente em situações em que o modelo tradicional de licitação não é o mais adequado. Trata-se de um procedimento auxiliar oficial, previsto expressamente na Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, o *Credenciamento* é reconhecido como uma ferramenta legítima e autônoma, com regras próprias e finalidades específicas. Diferente da licitação, ele não envolve disputa direta entre fornecedores. Isso ocorre porque, muitas vezes, o interesse da Administração está em contratar diversos prestadores simultaneamente, desde que todos preencham os requisitos previamente estabelecidos.

Importante destacar que o *Credenciamento* não é uma forma de burlar o processo licitatório, mas sim uma modalidade distinta, regulamentada de forma clara e objetiva. O Art. 74, inciso IV, reforça que sua aplicação é adequada em situações onde não há possibilidade de competição ou comparação direta entre os fornecedores.

Na prática, o *Credenciamento* permite que a Administração cadastre interessados em fornecer bens ou prestar serviços, sem a necessidade de disputa entre eles, desde que atendam aos critérios definidos no edital ou no *Chamamento Público*. Dessa forma, garante-se maior agilidade, transparência e aderência à legalidade,



especialmente em áreas como saúde, assistência social e educação, onde a pluralidade de prestadores pode ser essencial para a continuidade dos serviços públicos.

Assim, o credenciamento se firma como uma alternativa legal e eficaz, que amplia as possibilidades de contratação da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Art. 79. O Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

“ DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 ”

(Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de Credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Este artigo regulamentado pelo decreto acima mencionado, define quando é possível e adequado usar o procedimento de Credenciamento nas contratações públicas.

Por fim, é importante destacar que a legislação prevê o Credenciamento em diferentes dispositivos legais, garantindo segurança jurídica para os gestores públicos.

- O **Art. 6º, XLIII** definiu o que é Credenciamento;
- O **Art. 74, IV** disse que, nesses casos, a licitação é inexigível, porque não há disputa direta;
- O **Art. 78, I** listou o Credenciamento como procedimento auxiliar oficial;
- O **Art. 79** mostra em quais situações ele pode ser usado na prática, garantindo segurança jurídica para os gestores públicos.

DA SECRETARIA DE SAÚDE:

A Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, no uso de suas atribuições legais, optou pela realização de Chamamento Público com a finalidade de Credenciar empresas especializadas para a prestação de serviços médicos de diagnósticos por imagem (endoscopia, cardiologia e ultrassonografia), consultas, exames e procedimentos médicos complementares de saúde e especializados de média e alta complexidade, a serem realizados exclusivamente em unidade móvel itinerante, com emissão de laudos e insumos inclusos.

A presente iniciativa se justifica diante da necessidade de ampliar e descentralizar o acesso da população de Brejão aos serviços de saúde especializados, especialmente nas áreas de diagnóstico por imagem e procedimentos de média e alta complexidade, que atualmente apresentam dificuldade de oferta regular na rede municipal, seja pela escassez de profissionais especializados, limitações estruturais nas unidades fixas de saúde, ou pela alta demanda reprimida.

Além disso, a opção pelo Credenciamento por meio de Chamamento Público visa assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como garantir maior transparência, economicidade, pluralidade de ofertantes e qualidade dos serviços prestados à população.

O modelo de unidade móvel itinerante foi escolhido por se mostrar a alternativa mais viável e eficaz para alcançar localidades mais afastadas da sede do município, promovendo o acesso equitativo aos serviços de saúde, de forma célere, segura e com infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos previstos.

Portanto, a contratação dos serviços por meio de credenciamento, precedido de Chamamento Público, configura-se como a estratégia mais eficiente e juridicamente adequada, nos termos dos artigos mencionados



anteriormente, para atender às demandas emergenciais da população do município de Brejão/PE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos que integram o presente edital.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 18 de agosto de 2025.



JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria n. 144/2025.

